



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## Prefeitura Municipal

Caçapava do Sul

LEI nº 122, de 14 de agosto de 1990.

Cria o Conselho Municipal de Defesa do Consumidor, e dá outras providências.

JORGE PEREIRA ABDALLA, Prefeito Municipal de Caçapava do Sul, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, em cumprimento ao disposto no artigo 68, § 1º, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Defesa do Consumidor.

Art. 2º - O Conselho Municipal de Defesa do Consumidor tem por finalidade fiscalizar situações em proteção ao consumidor.

Art. 3º - O Conselho Municipal de Defesa do Consumidor, terá a organização administrativa e o funcionamento disposto em seu Regimento Interno, elaborado no prazo máximo de noventa (90) dias após sua criação pelos representantes do Conselho e aprovado pelo Chefe do Poder Executivo.

Art. 4º - O Conselho Municipal de Defesa do Consumidor será composto das seguintes instituições:

- a - Executivo Municipal;
- b - Poder Legislativo;
- c - Promotoria Pública;
- d - Delegacia de Polícia;
- e - Brigada Militar;
- f - Associação dos Moradores;
- g - Sindicato dos Trabalhadores Rurais;
- h - Sindicato dos Empregados no Comércio;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

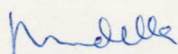
## Prefeitura Municipal

Caçapava do Sul

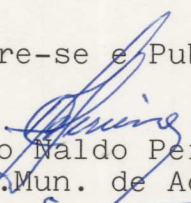
- i - Fiscalização Sanitária Estadual;
- j - Sindicato Rural;
- l - Clube de Diretores Lojistas - CDL;
- m - Fiscalização do ICMS.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL,  
14 de agosto de 1990.

  
Jorge Pereira Abdalla,  
Prefeito.

Registre-se e Publique-se:

  
Adão Waldo Pereira  
Secret. Mun. de Administração.